



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3103181 - GO (2025/0443774-6)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : PAULO EDUARDO PRADO - SP182951
REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - SP257220
PAULO EDUARDO PRADO - GO032791
AGRAVADO : ISRAEL DOS SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : TÚLIO DA LUZ LINS PARCA - DF064487

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELO EXTREMO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL VIOLADOS OU OBJETO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 284/STF (ANALOGIA). DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A falta de indicação, no recurso especial, dos artigos de lei federal tidos por violados ou que tenham recebido interpretação divergente por outros tribunais, caracteriza deficiência na fundamentação e obsta o conhecimento do recurso especial, aplicando-se por analogia o enunciado da Súmula 284/STF.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3103181 - GO (2025/0443774-6)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : PAULO EDUARDO PRADO - SP182951
REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - SP257220
PAULO EDUARDO PRADO - GO032791
AGRAVADO : ISRAEL DOS SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : TÚLIO DA LUZ LINS PARCA - DF064487

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELO EXTREMO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL VIOLADOS OU OBJETO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 284/STF (ANALOGIA). DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A falta de indicação, no recurso especial, dos artigos de lei federal tidos por violados ou que tenham recebido interpretação divergente por outros tribunais, caracteriza deficiência na fundamentação e obsta o conhecimento do recurso especial, aplicando-se por analogia o enunciado da Súmula 284/STF.

2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por BANCO BRADESCO S.A. (BRADESCO) contra decisão da Presidência desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial por incidência da Súmula n. 284 do STF, em virtude da não especificação dos artigos de lei violados ou que tenham recebido interpretação divergente (e-STJ, fls. 213/214).

Nas razões do presente recurso, BRADESCO alegou que o recurso especial foi expresso, claro e inequívoco ao dedicar um tópico específico para tratar da violação do art. 355, I, do CPC, sustentando que foi demonstrado como o julgamento antecipado da lide, com a dispensa da prova pericial requerida, configurou cerceamento de defesa (e-STJ, fls. 218-226).

Foi apresentada impugnação (e-STJ, fls. 230/235).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo interno não merece prosperar.

Da leitura da petição do apelo nobre, verifica-se que, de fato, BRADESCO não indicou, de maneira expressa, o dispositivo de lei federal tido por violado ou que tenha recebido interpretação divergente dada por outros Tribunais, tendo se limitado a invocar a violação da Súmula n. 410 do STJ.

Segundo a jurisprudência pacífica deste Tribunal, a falta de indicação clara dos dispositivos legais tidos por violados ou objeto de dissenso interpretativo caracteriza deficiência de fundamentação do recurso e atrai a incidência, por analogia, da Súmula n. 284 do STF.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE DE DOCUMENTO. CHEQUE. COISA JULGADA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. SIMPLES TRANSCRIÇÃO DE EMENTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE EXPRESSA INDICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI VIOLADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284 DO STF. AGRAVO NÃO PROVIDO.

(...)

3. A falta de indicação, de forma clara e precisa, dos dispositivos legais que teriam sido eventualmente violados ou a que se teria dado interpretação divergente faz incidir à hipótese, em relação a quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, a teor da Súmula n. 284 do STF, por analogia: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

4. Agravo desprovido.

(AREsp n. 2.801.613/GO, de minha relatoria, Terceira Turma, julgado em 24/3/2025, DJEN de 27/3/2025)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 14.195/2021. IMPOSSIBILIDADE. CONSÔNÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DISPOSITIVO VIOLADO. SÚMULA 284/STF. MULTA POR INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. CABIMENTO. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E, NA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO.

(...)

3. A ausência de indicação do dispositivo de lei federal supostamente violado impede a abertura da instância especial, nos termos da Súmula 284 do STF, aplicável por analogia no STJ (...)

5. Agravo conhecido. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, negado provimento.

(AREsp n. 3.086.000/MT, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 2/3/2026, DJEN de 11/3/2026.)

Assim, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, que não conheceu do agravo em recurso especial, devendo ser ele mantido pelos seus próprios fundamentos.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o meu voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.103.181 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0443774-6

Número de Origem:

517249735 51724973520258090000 60202926720248090152

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : PAULO EDUARDO PRADO - SP182951

REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - SP257220

PAULO EDUARDO PRADO - GO032791

AGRAVADO : ISRAEL DOS SANTOS PEIXOTO

ADVOGADO : TÚLIO DA LUZ LINS PARCA - DF064487

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FATOS JURÍDICOS - ATO / NEGÓCIO JURÍDICO -
DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : PAULO EDUARDO PRADO - SP182951

REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - SP257220

PAULO EDUARDO PRADO - GO032791

AGRAVADO : ISRAEL DOS SANTOS PEIXOTO

ADVOGADO : TÚLIO DA LUZ LINS PARCA - DF064487

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026